LEI Nº 4.625, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Determina a implantação e manutenção do website do portal da transparência do município.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 24 de outubro de 2016, aprovou Projeto de Lei nº. 095/2016, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Mococa deverá:

I – Implantar e manter o **website do portal da transparência do município**, nos termos dos artigos 48, II, da Lei Complementar nº 101/00 e 8º, §2º, da Lei nº 12.527/11;

II - Disponibilizar ferramentas de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão nos termos do artigo 8º,§3º, I, da Lei nº 12.527/11;

III - Quanto às receitas, disponibilizar informações atualizadas incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado, nos termos dos artigos 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/00 e 7º, II, do Decreto nº 7.185/10;

IV - Quanto às despesas, nos termos do artigo 7º, I, alíneas "a" e "d" do Decreto nº 7.185/10, disponibilizar dados atualizados relativos ao:

a) valor do empenho;
b) valor da liquidação;
c) favorecido;
d) valor do pagamento;

LEI Nº 4.625, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

V - Disponibilizar informações concernentes aos procedimentos licitatórios, nos termos do artigo 8º, §1º, IV, da Lei nº 12.527/11, inclusive:

a) íntegra dos editais de licitação;
b) resultado dos editais de licitação;
c) contratos na íntegra;

VI – Disponibilizar as seguintes informações concernentes ao procedimentos licitatórios, nos termos dos artigos 8º, §1, IV, da Lei nº 12.527/11 e 7º, I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/10:

a) modalidade;
b) data;
c) valor;
d) número e ano do edital;
e) objeto;

VII – Apresentar:

a) as prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior, nos termos do artigo 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/00;

b) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RRO) dos últimos 6 meses, nos termos do artigo 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/00;

c) o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses, nos termos do artigo 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/00;

d) o relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes, nos termos do artigo 30, III, da Lei nº 12.527/11;

VIII - Disponibilizar no portal, a possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações, nos termos do artigo 8º, §3º, II, da Lei nº 12.527/11;

IX - Indicar no site sobre o Serviço de Informações ao Cidadão, que deverá, nos termos dos artigos 8, § 1º, I e 9º, I, da Lei nº 12.527/11, conter a:

LEI Nº 4.625, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

a) indicação precisa no site de funcionamento de um SIC físico;

b) indicação do órgão;
c) indicação de endereço;
d) indicação de telefone;
e) indicação dos horários de funcionamento;

X - Apresentar possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-SIC), nos termos do artigo 10, §2º, da Lei nº 12.527/11;

XI - Apresentar possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação, nos termos dos artigos 9º, I, alínea "b" e 10, § 2º da Lei nº 12.527/2011;

XII - Não exigir identificação do requerente que inviabilize o pedido, nos termos do artigo10, §1º, da Lei nº 12.527/11;

XIII - Disponibilizar o registro das competências e estrutura organizacional do ente, nos termos do artigo 8º, §1º, inciso I, da Lei nº 12.527/11;

XIV - Disponibilizar endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, nos termos do artigo 8º, §1º, inciso I, da Lei nº 12.527/11;

XV – Divulgar a remuneração individualizada por nome do agente público;

XVI – Divulgar as diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem.

Art. 2º. As informações mencionadas no artigo 1º deverão ser inseridas no *website* do Portal de Transparência e atualizadas em tempo real, nos termos da Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 de outubro de 2016.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal